

ASPECTOS JURÍDICOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL: COMPARATIVO ENTRE O PROJETO DE LEI 2.338/23 E O REGULAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA

LEGAL ASPECTS OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN BRAZIL: COMPARISON
BETWEEN LAW PROJECT 2.338/23 AND THE EUROPEAN UNION REGULATION

ASPECTOS JURÍDICOS DE LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN BRASIL:
COMPARACIÓN ENTRE EL PROYECTO DE LEY 2.338/23 Y EL REGLAMENTO DE LA
UNIÓN EUROPEA

Fábio Alessandro Neves da Cunha¹
Márcio de Jesus Lima do Nascimento²

RESUMO: Esse artigo buscou discutir a regulamentação da Inteligência Artificial no Brasil por meio do Projeto de Lei nº 2.338/2023, que se encontra em tramitação no Congresso Nacional. Para isso, foi realizado um estudo comparativo entre a proposta brasileira e o Regulamento recém aprovado na União Europeia – EU IA Act, com vistas a identificar pontos de convergência e divergência entre os regulamentos. Enquanto o PL nº 2338/23 busca criar um ambiente regulatório adaptado à realidade brasileira, aproveitando o que há de melhor no regulamento europeu, o EU IA Act apresenta uma abordagem mais abrangente e rigorosa em relação à proteção de dados e direitos dos cidadãos. Ambas as legislações destacam a necessidade de um equilíbrio entre inovação tecnológica e proteção dos direitos humanos.

3183

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Projeto de Lei nº 2.338/2023. EU IA Act.

ABSTRACT: This article find to discuss the regulation of Artificial Intelligence in Brazil through Law Project No. 2,338/2023, which is currently being processed by the National Congress. To this end, a comparative study was carried out between the Brazilian proposal and the Regulation recently approved in the European Union – EU IA Act, with a view to identifying points of convergence and divergence between the regulations. Law Project No. 2,338/23 seeks to create a regulatory environment adapted to the Brazilian reality, taking advantage of the best of the European regulation, the EU IA Act presents a more comprehensive and rigorous approach to data protection and citizens' rights. Both legislations highlight the need for a balance between technological innovation and the protection of human rights.

Keywords: Artificial Intelligence. Law Project nº 2338/2023. EU IA Act.

¹ Discente do Centro Universitário do Norte.

² Mestre em Ciências e Meio Ambiente. Docente do Centro Universitário do Norte.

RESUMEN: Este artículo se centró en la regulación de la Inteligencia Artificial en Brasil a través del Proyecto de Ley n.º 2.338/2023, actualmente en trámite en el Congreso Nacional. Para ello, se realizó un estudio comparativo entre la propuesta brasileña y el Reglamento recientemente aprobado en la Unión Europea (UE IA Act), con el fin de identificar puntos de convergencia y divergencia entre las regulaciones. Mientras que el Proyecto de Ley n.º 2.338/23 busca crear un entorno regulatorio adaptado a la realidad brasileña, aprovechando lo mejor de la regulación europea, la UE IA Act presenta un enfoque más integral y riguroso en materia de protección de datos y derechos de los ciudadanos. Ambas legislaciones destacan la necesidad de un equilibrio entre la innovación tecnológica y la protección de los derechos humanos.

Palabras clave: Inteligencia Artificial. Proyecto de Ley N° 2338/2023. EU IA Act.

INTRODUÇÃO

A inteligência artificial (IA) tem se tornado parte fundamental da tecnologia moderna, influenciando diversos setores, incluindo saúde, segurança, finanças, direito e muito mais. No entanto, a rápida evolução da IA levanta questões importantes sobre ética, responsabilidade e proteção dos direitos fundamentais.

Atualmente, o Brasil encontra-se imerso em discussões sobre a regulamentação da Inteligência Artificial e o estabelecimento de limites no desenvolvimento e aplicação das tecnologias, assim como se debate a regulação das *Bigtechs*, grandes empresas da área de tecnologia, a exemplo de *Google* e *Meta*, quanto aos limites de atuação das empresas e responsabilidade na gestão e difusão de conteúdo.

3184

Assim, este trabalho tem o objetivo de analisar a proposta de regulamentação da IA no Brasil em tramitação no Congresso Nacional. Trata-se do Projeto de Lei nº 2.338/2023, que “dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana”. Igualmente, busca-se ter como parâmetro de avaliação um comparativo com a abordagem adotada pela União Europeia, que recentemente implementou um marco regulatório relevante nesse sentido. A pesquisa busca identificar semelhanças, diferenças e os impactos dessas regulamentações na proteção de direitos dos cidadãos e na promoção da inovação tecnológica.

Deste modo, considerando a importância crescente da IA na sociedade contemporânea e pela necessidade de se criar um ambiente regulatório que assegure a proteção dos direitos humanos, pautado na ética e transparência nas tecnologias emergentes, é necessário o estudo das tecnologias associadas e os reflexos na sociedade. Além disso, entender como a regulamentação brasileira se compara à da União Europeia pode oferecer oportunidades de melhoria para a formação de políticas públicas no Brasil.

REFERENCIAL TEÓRICO

Inteligência Artificial

A Inteligência Artificial é uma tecnologia em amplo desenvolvimento. Para John McCarthy, Inteligência Artificial seria a ciência e engenharia de fazer máquinas inteligentes, especialmente programas de computador inteligentes (MCCARTHY, 2007). Ela está presente em praticamente todos os ambientes: ao acessar redes sociais, ao visitar um sítio qualquer da internet, este ambiente está repleto de algoritmos de inteligência artificial, que a todo momento monitoram os comportamentos e preferências dos usuários nas redes.

Assim, adentrando no universo da IA, passamos a descrever alguns conceitos, dentre eles se destaca o conceito de algoritmos, que são sequências lógicas de comandos que um computador usa para executar tarefas e tomar decisões. Deste modo, a inteligência artificial se vale de algoritmos para “ensinar” rotinas de aprendizagem de padrões de comportamento e costumes dos usuários.

Então, sempre que o usuário realiza uma pesquisa na internet sobre qualquer assunto ou objeto, as ferramentas de inteligência artificial apresentam os resultados com base nas preferências e na repetição de padrões de consumo do usuário, conforme lhe foram ensinadas. Esta técnica é chamada de “*Machine Learning*” ou aprendizado de máquinas.

3185

O judiciário brasileiro já utiliza há algum tempo ferramentas de inteligência artificial. Existem projetos em andamento no STF, STJ, TST, TJDF, dentre outros tribunais, que buscam auxiliar as rotinas, dentre elas: auxiliar a elaboração de textos jurídicos, reconhecimento facial de detentos ou cidadãos com mandados de prisão em aberto, identificação de classes e assuntos do processo a partir da petição inicial, identificar processos com similaridades e repercussão geral, distribuição de pautas e processos entre as varas dos tribunais de justiça, ou até mesmo para dinamizar o trabalho nas secretarias das varas.

O uso da inteligência artificial nas campanhas para as eleições municipais de 2024 gerou grande preocupação por parte do Poder Judiciário, o que resultou na publicação da Resolução TSE nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024, que estabeleceu regras para as campanhas eleitorais, exigindo a identificação do uso de tecnologia em materiais de divulgação e proibindo o uso de *deepfakes*, uma técnica que permite a substituição de rostos em vídeos, por exemplo.

Projeto de Lei nº 2.338/2023

Pode-se dizer que IA possui infinitas possibilidades de desenvolvimento e aplicações. Contudo, é preciso destacar a necessidade de impor limites de desenvolvimento e aplicação dessas ferramentas.

Neste contexto, o Projeto de Lei nº 2338/2023, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), propõe a Regulamentação do Uso da Inteligência Artificial no Brasil. O texto se encontra em tramitação no Congresso e recebe contribuições do público em geral, através de audiências públicas e discussões que envolvem parlamentares e especialistas nas diversas áreas como ciência e tecnologia, saúde e educação.

Para fomentar a discussão do tema, foi criado no Congresso Nacional a Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil. Esta comissão recebe as contribuições de parlamentares e da sociedade em geral, onde se busca aprimorar o texto legal a partir de contribuições de especialistas em diversos seguimentos da sociedade. Diversas discussões sobre o tema ocorreram na comissão, dentre os quais se destaca: “aspectos centrais da regulação da Inteligência Artificial”, a fim de tratar de abordagem principiológica, regulação baseada em riscos, regime de responsabilidade, governança multissetorial, estatuto de direitos, decisões automatizadas, supervisão humana, ética, privacidade e proteção de dados.

A proposta brasileira estabelece a classificação dos sistemas de IA em diferentes níveis de risco (baixo, moderado, alto e excessivo), com requisitos específicos para cada categoria.

Os sistemas de IA de Risco Excessivo são de vedada implementação e uso, que apresentam como características: o uso de técnicas subliminares para indução de comportamentos prejudiciais, que explorem vulnerabilidades de grupos específicos, tais como, idade, deficiência física ou mental, além do poder público, que segue proibido de avaliar e classificar pessoas com base em rankings para acesso a bens, serviços e políticas públicas.

Quanto ao uso dessas ferramentas pela segurança pública, somente é permitido o uso de sistemas de identificação biométrica à distância em espaços públicos acessíveis mediante previsão em lei federal associado à autorização judicial quando aplicável em ações de persecução penal.

Os Sistemas de Alto Risco são aqueles utilizados com as seguintes finalidades: carros autônomos, dispositivos de segurança e na gestão e funcionamento de infraestruturas críticas, educação e formação profissional, recrutamento e avaliação de candidatos, sistemas que fazem avaliação de características pessoais como: características físicas, capacidade de endividamento,

avaliação de pessoas naturais quanto a prestação de serviços públicos de assistência e segurança.

Quanto a Responsabilidade Civil, o texto legal reserva o Capítulo V para tratar de questões relacionadas ao dano patrimonial e dano moral, estabelecendo a obrigação de fornecedores e operadores repararem integralmente os danos causados.

Quanto a mineração de dados pessoais, a lei prevê ainda a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de forma subsidiária, o Código Civil e o Código de Direito do Consumidor.

As sanções administrativas previstas no regulamento são de advertência e multa, que pode variar entre R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e até 2% do faturamento das empresas.

A lei entrará em vigor um ano após a sua publicação.

EU AI Act – Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia

O regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia é o primeiro ato legislativo no mundo em matéria de inteligência artificial. Aprovado pelo Parlamento Europeu no dia 13 de julho de 2024, o Regulamento nº 2024/1689 reconheceu o potencial transformador da Inteligência Artificial em diversas indústrias e setores sociais. Contudo, o texto legal não tem aplicação imediata. A lei entrará em vigor e produzirá efeitos somente a partir de 2026.

3187

O texto destaca os benefícios econômicos, ambientais e sociais que a tecnologia pode oferecer, incluindo melhorias em previsões, otimização de operações, personalização de soluções digitais e progressos em áreas críticas como cuidados de saúde, agricultura, segurança alimentar, educação e energia.

O Regulamento europeu classifica os riscos em quatro níveis associados a utilizações específicas da IA, que são: risco inaceitável, risco alto, risco limitado e risco mínimo.

O texto restringe sistemas de IA considerados proibidos e de risco inaceitável, proibindo a disponibilização de sistemas IA que envolvem riscos de cometimento de crimes ou reincidência, ou exploram vulnerabilidades de determinados grupos de pessoas, de modo a induzir comportamento prejudicial e perigoso, como exemplo, são proibidos sistemas de identificação biométrica a distância.

Os sistemas de inteligência artificial de alto risco, por sua vez, podem ser desenvolvidos, implementados e disponibilizados, mas os agentes que fornecerem ou operarem esses sistemas

ficarão sujeitos a obrigações adicionais específicas, como a elaboração de documentação técnica e o registro automático da operação do sistema. Como exemplo de sistemas de alto risco, citamos: sistemas de monitoramento de tráfego, sistemas IA em dispositivos médicos, sistemas de avaliação de risco de crédito, dentre outros.

Da mesma forma, o regulamento europeu exige a notificação de incidentes graves relacionados a sistemas de inteligência artificial, mas impõe essa obrigação especificamente aos fornecedores de sistemas de alto risco, estabelecendo, em qualquer caso, que tal comunicação não pode ultrapassar o prazo de 15 dias contados do conhecimento do incidente.

Quanto às penalidades, o regulamento prevê a aplicação de multas por violações que podem variar entre 7,5 e 35 milhões de euros.

MÉTODOS

Neste trabalho utilizou-se o método de pesquisa exploratória e descritiva, a partir da leitura do projeto de lei nº 2338/2023 e do *EU AI Act* – Regulamento sobre Inteligência Artificial da União Europeia, com vistas a comparar ambos os regulamentos e identificar semelhanças e divergências entre os textos. Da mesma forma, foram avaliadas as principais contribuições ao texto do projeto de lei, assim como os principais pontos trazidos pela regulamentação da inteligência artificial. Da mesma forma, foram exploradas bibliografias relacionadas à inteligência artificial, assim como artigos científicos e publicações em noticiários especializados, com vistas a buscar identificar os principais aspectos jurídicos afetos à nova regulamentação e suas eventuais implicações no sistema judiciário brasileiro.

3188

A pesquisa buscou ainda a opinião de especialistas no assunto, nas mais diversas áreas e suas opiniões a respeito da proposta de regulamento brasileiro em face do regulamento da União Europeia.

RESULTADOS

São diversas as semelhanças entre o PL 2.338/2023 e o Regulamento de IA da União Europeia, o que denota que a regulamentação brasileira sofrerá forte influência da regulamentação europeia. Contudo, este trabalho não pretendeu realizar uma comparação exaustiva entre os textos legais, mas sim, pontuar pontos positivos de ambos os regramentos e identificar oportunidades de melhoria para o regulamento brasileiro, que ainda se encontra em fase embrionária.

Quanto aos aspectos jurídicos das propostas, observa-se que ambos os regramentos buscam alinhar inovação tecnológica e respeito aos direitos fundamentais. Neste sentido, o PL 2.338/23 tem como alguns de seus princípios: crescimento inclusivo, desenvolvimento sustentável, não discriminação, participação humana e supervisão efetiva, além da responsabilização e reparação integral de danos. Enquanto no IA Act buscou-se a harmonização do Regime Jurídico em toda a União Europeia, de modo que o regulamento busca o desenvolvimento de uma IA segura, ética e de confiança, centrada no ser humano e na proteção de sua individualidade.

Além das obrigações específicas aplicáveis aos sistemas de alto risco e de propósito geral, o PL 2.338/2023 dedica um de seus artigos às medidas de governança aplicáveis a todos os agentes de inteligência artificial, independentemente do grau de risco. São mencionados o dever de transparência quanto ao emprego de sistema de inteligência artificial na interação com pessoas naturais, adoção de medidas adequadas de segurança da informação e transparência quanto às medidas de governança adotadas no desenvolvimento do sistema, em especial para a mitigação de vieses discriminatórios.

Quanto à comunicação de incidentes de segurança, o PL 2.338/2023 prevê a obrigação de comunicação à autoridade competente em prazo razoável, pelo agente de inteligência artificial, quando houver incidente considerado grave, que implique, por exemplo, risco à vida, ao meio ambiente e ao processo democrático, nos termos do regulamento a ser emitido pela autoridade competente.

3189

A Tabela 1 apresenta quadro comparativo dos principais pontos de convergência dos regulamentos.

Tabela 1 – Pontos de convergência entre o PL 2.338/23 e IA ACT

Aspectos observados	PL 2.338/23	IA ACT
Abrangência	Regula o uso de IA no Brasil	Regula a IA em toda a UE
Classificação de riscos	Baixo, moderado, alto e excessivo	Mínimo, limitado, alto e inaceitável
Direitos dos Usuários	Direito à contestação e explicação	Similar à proposta brasileira, com ênfase em direitos fundamentais
Princípios Éticos	Proteção de Dados e não discriminação	Princípios éticos e direitos humanos

Regulação	Estabelece autoridade reguladora para fiscalização	Cria um quadro robusto de supervisão
Inovação e Pesquisa	Estimula parceiras e pesquisas	Promove inovação com regulação rigorosa
Sanções aplicáveis	Advertência, Multa de até 50 milhões de reais e, ou, 2% do faturamento.	Multa de 7,5 a 35 milhões de euros.

Fonte: própria

DISCUSSÃO

Ambos os projetos fazem menção a Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral, que podem ser utilizados e adaptados para desempenhar funções de aplicações preditivas como é o exemplo da ferramenta ChatGPT. Por outro lado, os regulamentos não abordam soluções generativas, largamente utilizadas na produção de conteúdo, o que pode representar vulnerabilidades jurídicas nos regulamentos, que podem ser mitigadas, conforme destaca (RODRIGUES,2024):

A inclusão de parâmetros mais abrangentes, como a norma ISO/IEC 22989, seria essencial para evitar interpretações restritivas que comprometem a segurança jurídica e garantir que o marco regulatório acompanhe o desenvolvimento tecnológico global.”

3190

Em entrevista ao site Consultor Jurídico – Conjur, o advogado Ciro Torres Freitas, especialista em tecnologia, crítico do Projeto de Lei 2.338/2023, sustenta que a falta de um diagnóstico gera o risco de que a futura lei “seja insuficiente para mitigar os efeitos indesejados da IA” — como a discriminação algorítmica — e acabe “inibindo os potenciais benefícios dessa tecnologia” ou desencorajando o seu uso.

O especialista defende que é fundamental que se conheça os impactos causados pela IA, para então, se definir as prioridades, identificar lacunas nas legislações postas, a fim de delimitar o escopo de novas normas a serem criadas.

Deste modo, pontua que já existem normas no ordenamento jurídico brasileiro que podem suprir necessidades previstas na nova norma, a exemplo de questões sobre responsabilidade civil já abarcadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Com relação ao regulamento recém promulgado na União Europeia, o especialista destacou o modelo regulatório europeu, voltado à defesa dos direitos humanos e o potencial deste modelo de se replicar em outros países, a exemplo do Brasil, cuja Lei Geral de Proteção

de Dados – LGPD, sofreu forte influência do regulamento homônimo da União Europeia, contudo pontuou: “o regulamento europeu é uma referência que não pode ser ignorada, Contudo, não se deve importar integralmente o modelo europeu, pois um modelo orientado à proteção das pessoas pode acabar inibindo os benefícios e os potenciais da tecnologia”.

Deste modo, observa-se que o PL 2.338/23 traz as diretrizes de uma norma geral que busca a criação de um ambiente regulatório adaptado à realidade brasileira. Por sua vez, o *IA Act* da União Europeia apresenta abordagem mais abrangente e rigorosa nos aspectos de proteção de dados e direitos dos cidadãos. Todavia, é evidente que ambas as legislações destacam a necessidade de um equilíbrio entre inovação tecnológica e proteção dos direitos humanos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A regulação da Inteligência Artificial é um tema complexo, que passa pela discussão entre diversos atores, dos mais diversos ramos da sociedade, que podem sofrer impactos com a implementação de um novo regulamento.

Neste contexto, o Brasil busca a edição de um regulamento moderno, aderente às boas práticas mundiais e que fomente inovação aliado à proteção dos direitos humanos, de modo que o *EU IA Act*, regulamento pioneiro no assunto, poderá servir como referência para o Brasil, oferecendo diretrizes que podem fortalecer a proposta brasileira.

3191

Ressalta-se que a implementação eficaz de regulamentações de IA é crucial para garantir que esta tecnologia beneficie a sociedade como um todo, respeitando os direitos humanos e promovendo a justiça social.

REFERÊNCIAS

CONJUR. **Regulamento europeu sobre IA e suas implicações no sistema de justiça.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-jul-23/regulamento-europeu-sobre-ia-e-suas-implicacoes-no-sistema-de-justica/>>. Acesso em 07/04/2024;

CONJUR. **Sem diagnóstico dos impactos da ia, lei geral não é melhor caminho.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-jul-23/regulamento-europeu-sobre-ia-e-suas-implicacoes-no-sistema-de-justica/>>. Acesso em 14/10/2024.

CONSELHO EUROPEU CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, **Regulamento Inteligência Artificial.** Disponível em: <<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/artificial->>

intelligence/#:~:text=O%20Regulamento%20Intelig%C3%A1ncia%20Artificial%2oda,que%20%C3%A9%2000%20Regulamento%20IA%3F. Acesso em 07/10/2024.

FRAZÃO, Ana. MULHOLLAND, Caitlin. **Inteligência Artificial e Direito. Ética, regulação e responsabilidade.** 2^a ed., Revista dos tribunais – acervo STJ.

FREITAS, Ciro Torres; GUILHERME, Joana E. L. F. **Regulação da IA: semelhanças e diferenças entre PL 2.338/2023 e EU AI Act.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-mai-27/regulacao-da-ia-semelhancas-e-diferencias-entre-o-pl-2-338-2023-e-o-eu-ai-act/>>, acesso em 07/10/2024.

LANTYER, Victor H. **Entendendo o EU AI ACT: uma nova era na regulamentação da IA na Europa.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/399513/entendendo-o-eu-ai-act-uma-nova-era-na-regulamentacao-da-ia-na-europa>. Acesso em 07/05/2025.

MCCARTHY, John. **What is Artificial Intelligence.** Stanford: Stanford University, 2007.

MIGALHAS. **Uso indevido da IA nas eleições e como identificar.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/417195/uso-indevido-da-ia-nas-eleicoes-e-como-identificar>. Acesso em 07/04/2024;

RODRIGUES, Jamille P. **Novo marco da IA no Brasil: Desafios e perspectivas em uma análise crítica.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/421797/novo-marco-da-ia-no-brasil-desafio-e-perspectiva-em-analise-critica>. Acesso em 24/04/2024;

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 2338/2023.** Brasília, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. 3192